DESPACHO CONJUNTO

N.º 19/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regulamento de Prestação de Serviços à Comunidade** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho Conjunto.

Santarém, 29 de abril de 2025.

O Presidente

Assinado por: **Domingos dos Santos Martinho**
Num. de Identificação: 04573944
Certificado por: **ISLA - SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIPESSOAL LIMITADA**
Atributos certificados: **Presidente do ISLA Santarém-Instituto Politécnico**

CHAVE MÓVEL

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

O Administrador

Assinado por: **Manuel de Almeida Damásio**
Num. de Identificação: 01471951
Data: 2025.04.29 16:21:30+01'00'
Certificado por: **ISLA - SANTARÉM, EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIPESSOAL LIMITADA**
Atributos certificados: **Administrador do ISLA Santarém**

CARTÃO DE CIDADÃO

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objetivo

1. O presente regulamento visa regular as condições de prestação de serviços à comunidade conforme previsto nos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém).
2. A prestação de serviços à comunidade assenta na capacidade científica e técnica especializada dos docentes e colaboradores do ISLA Santarém, tendo por objetivo transferir conhecimento nos domínios em que a comunidade requeira a sua aplicação.

Artigo 2.º
Âmbito

Considera -se como prestação de serviços à comunidade:

a. Assessoria e a consultadoria científica;
b. Elaboração de estudos e de pareceres;
c. Planeamento e execução de serviços especializados de formação;
d. Elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de candidaturas de formação profissional cofinanciadas em que o ISLA Santarém não intervenha como entidade proponente ou beneficiária;
e. Elaboração e execução de planos de formação à medida das necessidades das empresas;
f. Prestação de serviços especializados no âmbito de projetos de empreendedorismo e modernização tecnológica;
g. Consultoria de gestão designadamente, projetos de investimento, planos de viabilidade económico-financeira, estudos de mercado e outros;
h. Desenvolvimento e implementação de sistemas tecnológicos ou outros;
i. Consultoria e apoio técnico no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
j. Organização de eventos temáticos correlacionados com os objetivos anteriormente descritos;
k. Outras atividades e serviços que venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes do Instituto.

Artigo 3.º
Protocolos

1. A prestação de serviços à comunidade formaliza-se através de protocolo celebrado entre o ISLA Santarém e a entidade externa, do qual deve constar, designadamente:
   a. A natureza e o objeto da prestação de serviços;
   b. A indicação dos recursos humanos e materiais necessários;
   c. O período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução;
   d. O orçamento, com indicação expressa do valor global da prestação de serviços e das despesas a efetuar;
   e. A forma e o prazo de pagamento.
2. O orçamento a que se refere a alínea d) do número anterior deve incluir, designadamente, as despesas com deslocações e aquisições de equipamentos, caso necessárias, bem como as relativas a remunerações dos recursos humanos envolvidos.
3. Quando a prestação de serviços à comunidade resulte do desenvolvimento de projetos de investigação ou outros aplicam-se as regras definidas nos respetivos projetos.
4. A celebração de protocolos para a prestação de serviços à comunidade compete ao Presidente.

Artigo 4.º
Afetação das receitas

1. As receitas resultantes da Prestação de Serviços à Comunidade constituem receitas próprias do ISLA Santarém.

2. A afetação de receitas obtidas através das atividades previstas no presente regulamento será processada do seguinte modo:
   a. 25% da receita obtida reverte a favor do ISLA Santarém, na qualidade de componente institucional;
   b. 75% da receita obtida reverte a favor dos elementos que executem a PSAC.
3. As percentagens previstas no ponto anterior pode ser diferentes desde que esses valores sejam definidos e aceites pelas partes antes de se iniciar as atividades de prestação dos serviços.

CAPÍTULO II

MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 5.º
Competências

1. Os docentes/colaboradores do ISLA Santarém, que venham a propor e a desenvolver atividades previstas no presente regulamento assumem o papel de promotor dessas atividades competindo-lhe:
   a. Assegurar a condução técnico-científica da atividade;
   b. Articular os aspetos institucionais, nomeadamente de natureza administrativa e financeira com OS Serviços competentes do instituto.
2. Ao Gabinete Relações Institucionais (GRI) compete o desenvolvimento das ações com vista a operacionalizar e coordenar as atividades previstas neste regulamento, nomeadamente:
   a. Desenvolvimento de protocolos;
   b. Operacionalização e coordenação administrativa e financeira.

Artigo 6.º
Coordenação

O Gabinete de Apoio à Prestação de Serviços à Comunidade é coordenado por um/a docente nomeado pelo Diretor para um mandato com a duração de 3 anos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7.º
Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que o Administrador o considere pertinente, tendo em vista o correto desenvolvimento das políticas de Prestação de Serviços à Comunidade no ISLA Santarém.

Artigo 8.º
Alterações e omissões

1. Estas normas poderão sofrer ajustamentos pontuais desde que daí resulte um melhor funcionamento da PSAC, ou de forma a responder a novas realidades em termos de políticas ou procedimentos que se venham a verificar.
2. Os casos omissos neste regulamento são analisados e decididos pelo Presidente que consultará, caso se verifique necessário o Administrador.

Artigo 9.º
Aplicação

O presente Regulamento substitui o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua promulgação.